

**PROJETO DE LEI Nº 4.125, DE 2004  
(DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO)**

Torna obrigatória a divulgação, pelos meios que especifica, de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, apontando formas para efetuar denúncias.

**EMENDA DE PLENÁRIO**

Nº 3 (Plenário)

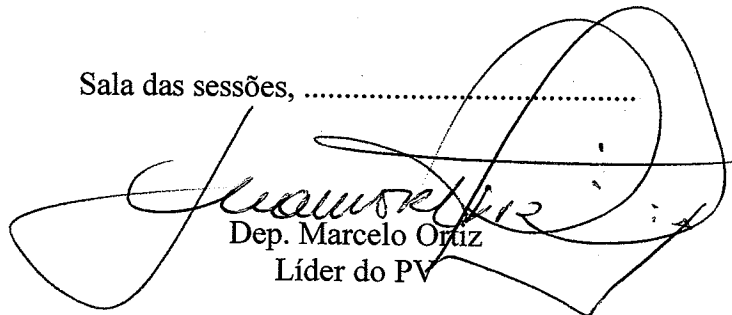
Acrescente-se ao §2º do art 2º do Substitutivo ao Pl 4.125/2004 a expressão “que deverá também ser expresso em outros idiomas”, de modo que a redação do aludido dispositivo passa a ser:

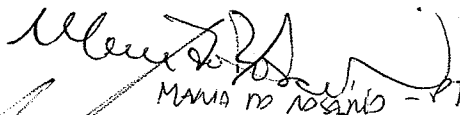
§ 2º O texto contido nos letreiros será “EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME: DENUNCIE JÁ!”, **que deverá também ser exp. em outros idiomas.**

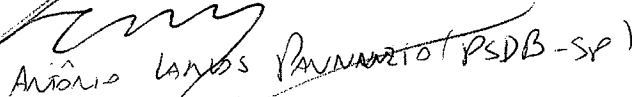
**JUSTIFICAÇÃO**

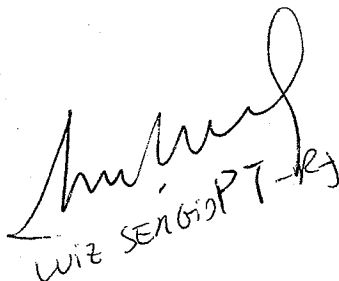
A emenda visa conscientizar o cidadão estrangeiro quanto à necessidade de combater a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes em território nacional.

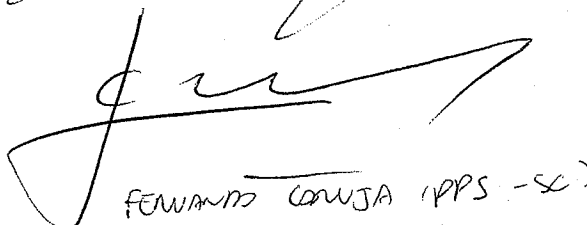
Sala das sessões, .....

  
Dep. Marcelo Ortiz  
Líder do PV

  
MANOEL RODRIGUES - PT

  
ANTÔNIO LANDOS (PSDB - SP)

  
LUIZ SÉRGIO (PT - RJ)

  
FERNANDO LOUZA (PPS - SC)